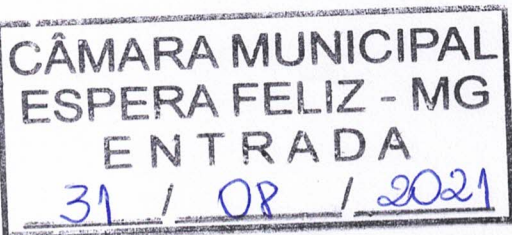




CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG



Projeto de Resolução nº 07 /2021

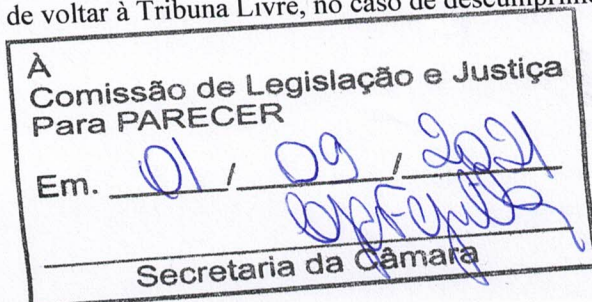


Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que poderá ser utilizada por entidades, cidadãos e cidadãs, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

- I. Funcionamento nos dias em que ocorrer Reuniões Ordinárias, após a Ordem do Dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos para os inscritos;
- II. O pedido de inscrição dos interessados será feito em ficha própria na Secretaria da Câmara, **até às 17 (dezesete) horas da segunda-feira anterior ao dia da Reunião Ordinária;**
- III. No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido;
- IV. A Tribuna Livre deverá ser usada para assuntos de interesse público relacionados ao Município, limitado a duas inscrições por Reunião Ordinária;
- V. O orador deverá usar a Tribuna Livre somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência do Presidente, no caso de desvio do assunto registrado;
- VI. A entidade ou cidadão que fizer uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre após 30 (trinta) dias, a contar da data de sua atuação, limitado o seu uso por 3 (três) vezes ao ano;
- VII. O orador responderá, em todas as instâncias, pelos conceitos que emitir na Tribuna Livre;
- VIII. O orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros e perderá o direito de voltar à Tribuna Livre, no caso de descumprimento deste dispositivo;





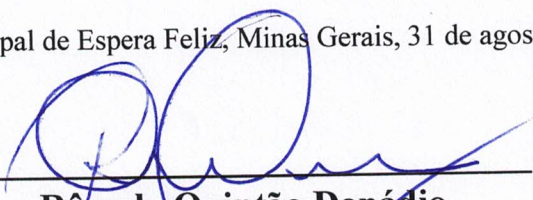
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG

- IX. A Mesa Diretoria poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao interesse público do Município;
- X. No caso de ausência da pessoa chamada, sua inscrição ficará sem efeito e ela só poderá voltar a ocupar a Tribuna Livre mediante nova inscrição;
- XI. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;
- XII. O Vereador ou Vereadora poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 3 (três) minutos improrrogáveis;

Parágrafo único. A Tribuna Livre poderá, mediante aprovação da maioria simples dos presentes, ser antecipada para ocorrer antes da Ordem do Dia e após a leitura das correspondências e expedientes.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz, Minas Gerais, 31 de agosto de 2021.



Rômolo Quintão Donádio
Presidente do Legislativo



Paulo Sérgio Felipe
1º Vice-Presidente



Maria Izabel de Souza
1ª Secretária